



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 95833/2026/GBSAG/SES

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

**Assunto:** Análise de documentação habilitatórias - SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA e CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**Prezados Senhores,**

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a análise dos documentos de habilitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 0031/2026/SES/MT, Termo de Referência Nº 050/2024/GBSAGH/SES/MT, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos “A” (infectante), “B” (químico) e “E” (perfurocortantes e escarificastes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis, para atender as necessidades das Unidades hospitalares ligadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue.

**Em relação à documentação apresentada pela empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, referente à Qualificação Técnica e demais documentos complementares exigidos no edital, informamos o que segue**

**13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Análise:** A licitante apresentou a declaração exigida, manifestando ciência de todas as informações e condições necessárias para execução do objeto, atendendo ao disposto no edital.

**13.6.3.** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação.

**Análise:** Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT, Registro nº 52062, Certidão nº 0000000079034, com validade até 30/06/2026, comprovando regularidade da empresa perante o conselho profissional competente, atendendo ao requisito editalício.

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESCIN202695833A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**13.6.4.** Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional.

**Análise:** A empresa apresentou como responsável técnico o Sr. Fernando Vida da Silva, Engenheiro Ambiental e Civil, acompanhado da ART de Cargo/Função nº 1220220215133/CREA-MT e da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 0000000152023, com validade até 27/09/2026, atendendo às exigências previstas no edital.

**13.6.5.** Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, os quais deverão comprovar a execução de serviços pela licitante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos totais previsto para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados:

a) Coleta, transporte, tratamento e destinação e/ou disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos “A”, “E” e “B”, segundo a classificação da RDC Nº 222/2018 da ANVISA/MS, ou outra que vier a substituí-la.

**Análise:** Com base nas atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa SANCRISTO - Coleta de Resíduos Ltda., verifica-se que ela possui enquadramento compatível com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especialmente em relação aos resíduos dos Grupos A, B e E da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

A empresa apresenta como atividade principal:

- **38.12-2/00** – Coleta de resíduos perigosos

E como atividades secundárias:

- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.39-4/99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 74.90-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Dessa forma, observa-se que a empresa possui em seu objeto econômico atividades diretamente relacionadas à **coleta**, ao **tratamento** e à **disposição final de**





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**resíduos**, incluindo resíduos perigosos, o que guarda compatibilidade com a execução dos serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Conclui-se que a Empresa **SANCRISTO - Coleta de Resíduos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, possui em seu cadastro atividades econômicas que abrangem a **coleta, tratamento e disposição final de resíduos perigosos e não perigosos**, demonstrando compatibilidade técnica com o objeto licitado referente à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

b) Para fim de atendimento ao disposto neste item, a licitante deverá apresentar atestado(s) referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos para os serviços sejam atendidos por contratos executados sendo admitida a soma de contratos diferentes.

**Análise:** A licitante apresentou atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos “A” e “B”, e “E”, conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

Foram apresentados os seguintes atestados:

- Empresa Cuiabana de Saúde – Hospital São Bento (Contrato nº 016/2023/ESCP – ART nº 1220210055660), quantitativo de 185.434,885 kg;
- Associação Beneficente Douradense – Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King (Contrato nº 001/2018 – ART nº 13201900024304), quantitativo de 51.812,800 kg;
- Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD (Contrato nº 122/2025 – ART nº 1320160018309), quantitativo de 100.516,620 kg;
- Instituto ACGUA – Hospital Regional Dr. José Simone Netto (Contrato nº 27/2019), quantitativo de 137.607,097 kg;
- Município de Terra Roxa/PR (Contrato nº 073/2019), quantitativo de 6.862,730 kg;
- Município de Três Lagoas/MS (Contrato nº 227/2019 e respectivos aditivos), com quantitativos de 306.768,117 kg, 263.193,434 kg e 235.745,321 kg.

c) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual, o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis

**Análise:** Foi apresentada a Licença de Operação nº 38.105/2019, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, vinculada ao





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

processo de renovação RLO nº 31.987/2022, com validade até 05/08/2026, autorizando as atividades de coleta, armazenamento temporário, tratamento por incineração e autoclavação, descontaminação de lâmpadas e destinação de resíduos Classe I e Classe II, atendendo à exigência editalícias.

**13.6.6.** Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos “A” e “B” e “E”, tratados.

**Análise:** A empresa apresentou a Licença de Operação nº 100/2022, emitida pelo IMASUL/MS, com validade até 05/08/2026, em nome da empresa OCA AMBIENTAL LTDA, autorizando a operação de aterro sanitário para disposição final dos resíduos tratados.

**13.6.7** Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados

**Análise:** Foi apresentado a Declaração de Anuência emitido pela empresa OCA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 11.993.754/0001-06 sediada na Rodovia MS-156, KM 12 (a esquerda), S/No, Zona Rural na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como Contrato de Prestação de Serviço de Disposição Final de Resíduos Classe I e II com vigência até 31/03/2027, atendendo ao disposto no edital.

**13.6.8.** Certificado de Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, em categoria compatível com as atividades potencialmente poluidoras relacionadas ao objeto da contratação, dentro do prazo de validade e em situação regular.

**Análise:** A licitante apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, Registro nº 6197530, com validade até 27/07/2026, encontrando-se regular perante o IBAMA e atendendo à exigência editalícias.

**13.6.11.** Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, modelo, placa e ano de fabricação e estado de conservação dos veículos, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga.

**Análise:** Foi apresentada pela empresa SANCRISTO declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, veículos e equipe técnica necessários à execução dos serviços objeto da contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Na documentação apresentada constam os seguintes equipamentos: Caldeira – Identificação nº 146, Autoclave Auto Vácuo, Forno Incinerador fabricante EnGE e Compressor de Ar SCHULZ 20/200, bem como o veículo M.BENZ/ACCELO 1017 CE, placa SME-7C30.

Consta, ainda, a indicação do responsável técnico, Sr. Fernando Vida da Silva, Engenheiro Civil e Sanitarista, registrado no CREA/SP sob o nº 506316926/SP.

Dessa forma, considerando que a licitante apresentou a relação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a indicação da equipe técnica responsável, conclui-se que a documentação atende às exigências previstas no edital.

**13.6.12.** Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular de acordo com normativas específicas em vigor.

**Análise:** A empresa apresentou o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP nº A656862 e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV nº A2.820.317, ambos com validade até 04/05/2027, em conformidade com as exigências editalícias.

**13.6.13.** Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos (poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtos-químicos/>), podendo ser apresentado o protocolo do pedido de expedição e/ou renovação do certificado, ficando condicionado a apresentação do Certificado na assinatura do contrato;

**Análise:** Foi apresentado o Certificado de Licença de Funcionamento – CLF da Polícia Federal nº 2020-00571194, com validade até 30/09/2026, atendendo plenamente ao requisito estabelecido no edital.

**13.6.14.** Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções da ANTT 5.232 de 14/12/2016, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga;

**Análise:** Foi apresentada Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Registro nº 6197530, válida até 27/07/2026, comprovando a regularidade da empresa para execução da atividade.

**13.6.15.** Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

**Análise:** A licitante apresentou o II Relatório de Teste de Queima, com validade até 26/01/2027, elaborado por profissionais legalmente habilitados, bem como os Relatórios de Inspeção de Vaso de Pressão nº 501/2026 (caldeira), nº 502/2026 (compressor) e nº 503/2026 (autoclave), acompanhados da ART nº 1320260067148 CRA/MS, emitida pelo Engenheiro de Operação Mecânica e de Segurança do Trabalho Sr. Roberto Augusto da Silva CREA/SP 0601227814/D, com validade até 25/05/2027, comprovando atendimento às disposições da NR-13.

Após análise da documentação apresentada pela **empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, verifica-se que os documentos referentes à qualificação técnica e às demais exigências complementares previstas nos itens **analisados do edital encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos**, demonstrando a capacidade técnica e operacional da licitante para execução do objeto contratado.

**Quanto a análise da documentação apresentada pela Empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em referência à Qualificação Técnica e documentações complementares exigidas no edital, temos a informar quantos aos Itens:**

**13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Análise:** A licitante apresentou a declaração exigida, manifestando ciência de todas as informações e condições necessárias para execução do objeto, atendendo ao disposto no edital

**13.6.3.** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como objeto desta licitação.

Não foi apresentado a documentação solicitada no edital.

**13.6.4.** Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista,



SESCIN202695833A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional.

**Análise:** A licitante apresentou a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 333998/2025, vinculada ao Processo nº 7002864/2024, com vigência até 07/01/2031, acompanhada do respectivo Parecer Técnico.

Da análise do parecer técnico, verifica-se a informação de que o responsável técnico e o engenheiro ambiental Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADO NETO CREA: SP5063090294

**13.6.5. Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, os quais deverão comprovar a execução de serviços pela licitante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos totais previsto para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados:

a) Coleta, transporte, tratamento e destinação e/ou disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos “A” e “B”, segundo a classificação da RDC Nº 222/2018 da ANVISA/MS, ou outra que vier a substituí-la.

Com base exclusivamente nas atividades econômicas apresentadas no comprovante de inscrição estadual da empresa CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, verifica-se que há compatibilidade parcial com o objeto exigido.

Análise da habilitação técnica

O objeto requer:

- Coleta;
- Transporte;
- Tratamento;
- Destinação e/ou disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E.

A empresa possui as seguintes atividades pertinente

- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos.

Essas atividades demonstram aptidão para a coleta de resíduos, inclusive resíduos





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

perigosos, categoria na qual se enquadram determinados Resíduos de Serviços de Saúde.

Entretanto, entre os CNAEs informados não constam atividades de tratamento e disposição final de resíduos, tais como:

- 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

Ou outras atividades equivalentes que evidenciem a execução direta dessas etapas.

Diante da documentação apresentada, conclui-se que a empresa CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA possui atividade econômica compatível com a coleta de resíduos perigosos e não perigosos, atendendo parcialmente ao objeto licitado.

Todavia, não foram identificadas entre os CNAEs informados atividades relacionadas ao tratamento, destinação final ou disposição final de resíduos, etapas expressamente exigidas no objeto. Assim, somente com base nas atividades econômicas apresentadas, não resta demonstrada a compatibilidade integral com o objeto de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, sendo necessária a apresentação de documentação complementar (licenças ambientais, contratos de operação, autorizações ou atestados técnicos) para comprovar a capacidade de execução dessas atividades.

b) Para fim de atendimento ao disposto neste item, a licitante deverá apresentar atestado(s) referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos para os serviços sejam atendidos por contratos executados sendo admitida a soma de contratos diferentes.

**Análise:** A licitante apresentou atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos “A” e “B” e “E”, conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

Foram apresentados os seguintes atestados:

- Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Contrato nº 3623/2025 – ART nº 1220260030819, quantitativo de 22.872,800 kg;
- J.SPILA NETO Serviços de Oncologia/Rondonópolis/MT – Contrato nº 3354/2025 – ART nº 1220260037161 quantitativo de 150 kg





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual, o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis

**Análise** - Apresentou Licença Sanitária nº 3723/15 em nome da Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.A. com validade até 05/05/2026, encontra-se vencida, e a execução do tratamento do resíduo não foi autorizado para subcontratação a não ser que for por incineração de não e o caso.

Contudo, verifica-se que a referida licença está vinculada à empresa indicada para a execução do tratamento dos resíduos, atividade que, nos termos do edital e da legislação aplicável, não foi autorizada para subcontratação, excetuando-se os serviços de incineração, hipótese que não se aplica ao presente caso.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova que a própria licitante possui a devida autorização ambiental para executar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme exigido no instrumento convocatório, tampouco demonstra a regularidade da execução por terceiro em situação permitida pelo edital.

Assim, conclui-se que a documentação apresentada não atende à exigência prevista no item correspondente do edital.

**13.6.6.** Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, tratados.

**Análise:** O edital exige a apresentação de Licença do Aterro Sanitário devidamente emitida pelo órgão ambiental competente (estadual e, quando aplicável, federal), utilizada para a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, após tratamento.

A licitante apresentou a Licença de Operação nº 170/2021, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), em nome da Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.A., autorizando a operação de aterro sanitário para disposição final de resíduos tratados.

Todavia, constatou-se que a referida licença possuía vigência até 05/04/2023, encontrando-se vencida na data da análise, apresentou documentação comprobatória de sua renovação, protocolo de renovação do alvará sanitário nº1903/2026, atendendo o edital.

**13.6.7** Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante,





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados

Não foi apresentado a documentação solicitada no edital.

**13.6.8.** Certificado de Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, em categoria compatível com as atividades potencialmente poluidoras relacionadas ao objeto da contratação, dentro do prazo de validade e em situação regular.

Não foi apresentado a documentação solicitada no edital.

**13.6.11.** Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, modelo, placa e ano de fabricação e estado de conservação dos veículos, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga.

**Análise:** A licitante apresentou Declaração de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos, contemplando os veículos coletores e as bombonas a serem utilizados na execução dos serviços.

Contudo, verificou-se que a documentação não apresenta a relação das máquinas e equipamentos destinados ao tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), atividade integrante do objeto da contratação é indispensável à sua execução.

Dessa forma, a declaração apresentada não contempla integralmente os equipamentos necessários para a execução de todas as etapas do objeto licitado, deixando de comprovar a disponibilidade das máquinas e equipamentos vinculados ao tratamento dos resíduos.

Assim, conclui-se que a documentação apresentada não atende integralmente à exigência prevista no edital.

**13.6.12.** Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular de acordo com normativas específicas em vigor.

**Análise:** A licitante apresentou a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 333998/2025, vinculada ao Processo nº 7002864/2024, com vigência até 07/01/2031, acompanhada do respectivo Parecer Técnico.



SESCIN202695833A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Da análise do parecer técnico, verifica-se a informação de que os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos possuem Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitidos em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos. O documento também informa que os veículos encontram-se devidamente adequados e sinalizados conforme as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como que os condutores possuem capacitação específica para o transporte de produtos perigosos (MOPP).

Dessa forma, considerando as informações constantes na documentação apresentada, conclui-se que a licitante comprovou a regularidade dos veículos destinados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às exigências previstas no edital.

A referida licença ambiental é somente para a atividade de transporte de resíduos perigosos (resíduos de serviço de saúde), portanto não está autorizado o armazenamento de nenhum tipo de resíduo no local licenciado;

**13.6.13.** Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos (poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtos-químicos/>), podendo ser apresentado o protocolo do pedido de expedição e/ou renovação do certificado, ficando condicionado a apresentação do Certificado na assinatura do contrato;

Não foi apresentado a documentação solicitada no edital.

**13.6.14.** Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções da ANTT 5.232 de 14/12/2016, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga;

**Análise:** Em atendimento à exigência editalícias, a licitante apresentou o Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) nº 511031048821, referente ao transporte de resíduos realizado pela empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA para a empresa MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP.

O documento apresentado comprova a realização do transporte e a rastreabilidade dos resíduos entre o gerador/transportador e a unidade de destinação, demonstrando compatibilidade com as exigências relativas ao transporte de resíduos perigosos previstas na regulamentação aplicável.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada, conclui-se que a licitante atendeu à exigência prevista no edital.

**13.6.15.** Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

**Análise:** A licitante apresentou o Relatório de Inspeção de Segurança nº 03556-2/2024, referente ao vaso de pressão da autoclave, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Luiz A. Piovesan Bellé, CREA/MS nº 072D, acompanhado da ART nº 1320240092845, em nome da Empresa MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda.

Apresentou, ainda, o Relatório de Inspeção de Segurança nº 03684-1/2025, referente à caldeira Engetherm, elaborado por profissional legalmente habilitado, também em nome da Empresa MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda.

Embora a documentação demonstre que os equipamentos foram submetidos às inspeções técnicas exigidas pela legislação vigente, verifica-se que os relatórios e a respectiva ART estão vinculados à empresa MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda., e não à licitante.

Considerando que os documentos apresentados se referem aos equipamentos utilizados na etapa de tratamento dos resíduos e que o edital somente admite a subcontratação para os serviços de incineração, não sendo está a situação verificada nos autos, a documentação não comprova que a própria licitante possui os equipamentos regularmente inspecionados e aptos à execução do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não atende à exigência prevista no edital

Após análise da documentação de qualificação técnica e dos documentos complementares apresentados pela empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, verifica-se que a licitante atendeu parcialmente às exigências previstas no edital.

Entretanto, foram constatadas inconsistências e ausências documentais relevantes, destacando-se a não comprovação da capacidade técnica e operacional para execução direta da etapa de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A” e “B”, e “E”, uma vez que os documentos apresentados para essa atividade estão vinculados a empresa terceira, cuja atuação não se enquadra nas hipóteses de subcontratação admitidas pelo instrumento convocatório

Além disso, não foram apresentados documentos exigidos pelo edital, tais como a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carta de Anuência do Aterro Sanitário (item 13.6.7), o Certificado de Cadastro Técnico Federal – CTF/APP (item 13.6.8) e o Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (item 13.6.13), bem como não restou comprovada a disponibilidade de máquinas e equipamentos próprios para a etapa de tratamento dos resíduos (item 13.6.11).

Diante do exposto, conclui-se que a empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA **não atende integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital**, razão pela qual **opina-se pela sua inabilitação**, nos termos das exigências editalícias e da legislação aplicável.

Desta feita, restituímos o feito ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES para prosseguimento do certame licitatório.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GABRIELY CAMARGO LIRA  
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

SELMA APARECIDA DE CARVALHO  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO ADMINISTRATIVA  
CONTABIL E FINANCEIRA

MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

